

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007
Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000
E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CAE

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ouro Preto (CAE/OP).

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ouro Preto (CAE/OP), Raissa Palma de Souza Silva, no uso de suas atribuições e conforme deliberado pelos conselheiros na 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ouro Preto (CAE/OP), aprovado por meio da Resolução Nº 01/2005/CAE.

Art. 2º A alteração do Regimento Interno anexa é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Revoga a Resolução Nº 01/2005/CAE, de 18 de outubro de 2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 05 de junho de 2023.

Raissa Palma de Souza Silva
Vice Presidenta do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei Municipal nº 232 de 16 de dezembro de 2004 e alterada por legislações posteriores, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, cuja finalidade é, de forma geral, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º O CAE terá a seguinte organização interna:

- a) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva disponibilizado pela Secretaria onde o Conselho está vinculado;
- d) Plenário e conselheiros;
- e) Comissões temáticas, temporárias ou permanentes.

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 3º A Mesa Diretora do CAE será composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º O presidente, o vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim.

§ 2º A Mesa Diretora do CAE terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 3º Caso um membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa, o plenário do CAE elegerá o seu substituto.

Art. 4º Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

- I. Presidente:
 - a) Representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
 - b) Convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
 - c) Aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
 - d) Indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
 - e) Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos ou em virtude de desligamento;
 - f) Assinar as atas das reuniões, juntamente com os conselheiros, e as resoluções do CAE;
 - g) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

-
- h) Indicar membros para compor as Comissões temáticas, permanentes ou temporárias, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
 - i) Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
 - j) Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;
 - k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

II. Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou vacância;
- b) Auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos.

III. 1º Secretário:

- a) Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos;
- b) Apoiar e auxiliar o Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo(a) e as atividades das Comissões, quando necessário;
- c) Secretariar as reuniões na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a).

IV. 2º Secretário: substituir o 1º Secretário em sua ausência ou vacância.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º O CAE terá uma Secretaria Executiva que será exercida por um(a) servidor(a), designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer as funções de secretaria.

Parágrafo único O(a) Secretário(a) Executivo(a) está subordinado(a) à Mesa Diretora do CAE e, portanto, não poderá compor esse Conselho.

Art. 6º O(a) Secretário(a) Executivo(a) terá as seguintes atribuições:

- I. Responder pelos assuntos administrativos e operacionais do CAE;
- II. Encaminhar as convocações de reuniões aos conselheiros e outras atividades, sempre que solicitado pelo Presidente ou substituto regimental;
- III. Elaborar, lavrar e solicitar a publicação das atas das reuniões;
- IV. Redigir e encaminhar as resoluções do CAE para a publicação no Diário Oficial do Município;
- V. Coletar as assinaturas dos conselheiros nas reuniões presenciais, em livro próprio;
- VI. Preparar e encaminhar para os Conselheiros as correspondências e os assuntos a serem discutidos, conforme deliberação do Plenário e da Diretoria;
- VII. Agendar as atividades do CAE, internas e externas;

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

VIII. Organizar os arquivos e os documentos do CAE, físico e/ou eletrônico (atas, ofícios, resoluções e outros documentos);

IX. Manter os contatos (telefone e e-mail) dos órgãos que compõem o Conselho, para serem acionados quando solicitado;

X. Solicitar à Casa dos Conselhos ou à Secretaria onde o Conselho está vinculado, nos últimos meses do mandato do Conselho, as providências para a recomposição do CAE para um novo mandato;

XI. Contribuir na divulgação das atividades do Conselho;

XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO E DOS CONSELHEIROS

Art. 7º O plenário é o órgão máximo do CAE, composto por todos os conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art. 8º Ao Plenário compete:

- I. Propor alterações deste Regimento;
- II. Deliberar sobre assuntos relacionados à sua competência, conforme descrito na Lei Municipal nº 232/2004;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV. Criar Comissões Temáticas, temporárias ou permanentes, para tratar de temas específicos;
- V. Realizar demais ações atinentes ao Conselho.

Art. 9º São atribuições dos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, pontualmente;
- II. Confirmar a presença na reunião para a qual está sendo convocado ou justificar a ausência;
- III. Acionar o seu suplente, caso não possa participar da reunião;
- IV. Examinar as matérias submetidas à sua análise e emitir parecer e relatórios necessários, dentro do prazo fixado;
- V. Realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- VI. Participar das reuniões e votar nas proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VII. Propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- VIII. Realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- X. Propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria;

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

- XI. Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- XII. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- XIII. Cumprir as normas regimentais;
- XIV. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- XV. Justificar seu voto quando se fizer necessário;
- XVI. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XVII. Assinar as atas e a lista de presença das reuniões do Conselho, quando presenciais;
- XVIII. Fazer o uso da palavra quando lhe for concedida;
- XIX. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único Os Conselheiros suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da titular, o direito à voz e voto.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10 Serão criadas as Comissões Temáticas, temporárias ou permanentes, quando houver necessidade de um estudo prévio sobre alguma questão sugerida pelo Plenário.

§ 1º As comissões serão constituídas por, no mínimo, três conselheiros, escolhidos pelo Plenário, podendo delas participar, a juízo do plenário, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou comissão temática.

§ 2º As comissões estabelecerão seu organograma de trabalho, que será submetido ao Plenário para aprovação.

§ 3º As comissões funcionarão de acordo com os regulamentos e atribuições do CAE e disposições deste Regimento.

§ 4º O trabalho das Comissões será apresentado ao Plenário, no prazo definido por este, para apreciação e aprovação.

§ 5º As comissões temporárias extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

Art. 11 As reuniões do CAE podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, em data e horário definidos e aprovados pelo conselho, sendo convocadas com antecedência mínima de 72 horas (conforme Lei Municipal 900/2014), com publicação no Diário Oficial do Município e comunicadas aos membros por mensagem eletrônica, realizando-se sempre em local de fácil acesso da população, quando presenciais.
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1/4 (um quarto) do total dos conselheiros, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As reuniões se instalarão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um do total de conselheiros, exceto para a apreciação e deliberação de prestação de contas.

§ 2º Caso não atinja o quórum estabelecido acima, após 15 (quinze) minutos da hora da convocação da reunião, o CAE poderá realizar a reunião, em 2ª convocação, com o quórum de 1/3 (um terço) do total de conselheiros, exceto para a apreciação e deliberação de prestação de contas.

§ 3º Haverá reuniões específicas para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços), dos conselheiros titulares, conforme inciso IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião e publicizadas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º Não contará para o quórum estabelecido os órgãos do poder público ou da sociedade civil que não tiverem indicado os seus representantes.

§ 6º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 7º Os conselheiros deverão aguardar 15 minutos para o início de cada reunião, caso não haja quórum, que não poderá ultrapassar ao limite máximo de 2 (duas) horas, podendo ocorrer prorrogação por requerimento verbal de um dos conselheiros ou por proposição do Presidente, submetida à aprovação dos Conselheiros.

§ 8º As reuniões ordinárias ou extraordinárias podem ser realizadas de forma presencial ou remota, a critério do Conselho.

§ 9º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões serão presididas por um conselheiro, membro titular, escolhido entre os presentes.

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

Art. 12 As reuniões do CAE são abertas ao público, que poderá ter direito a voz, por solicitação prévia, se inscrevendo com o Secretário e posterior aprovação do Plenário.

Art. 13 Todas as reuniões serão registradas em Atas.

§ 1º Em caso de reuniões presenciais, as atas serão devidamente assinadas pelos Conselheiros que participaram das reuniões que as originaram, sendo publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º Em caso de reuniões remotas, as atas serão assinadas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), dando fé à ata aprovada, sendo publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 3º As atas e presenças serão registradas em livros próprios e as atas poderão ser digitadas por meio eletrônico.

Art. 14 Nas reuniões do CAE será observada a seguinte sequência:

- I. Verificação do quórum;
- II. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e aprovação da pauta prevista para a reunião;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- V. Fala de pessoas convidadas;
- VI. Encerramento.

§ 1º A pauta será deliberada pelos conselheiros presentes, isto é, todos poderão sugerir assuntos que farão parte da proposta de pauta (pauta prévia enviada na convocação) e, em seguida, aprovada para aquela reunião.

§ 2º Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta aprovada no início da reunião, salvo decisão do plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta inicial aprovada.

Art. 15 O Presidente dará a palavra na reunião de acordo com a ordem de manifestação dos conselheiros, garantindo o direito dos mesmos de não serem interrompidos, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

Parágrafo Único - Cada inscrito terá o tempo de 03 (três) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

SEÇÃO II
DAS VOTAÇÕES

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

Art. 16 Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do CAE, em 1ª ou em 2ª convocação, serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, inclusive o Presidente.

§ 2º Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

§ 3º Caso haja empate em quaisquer das votações o assunto deverá ser submetido à nova discussão e votação.

§ 4º Persistindo o empate, o presidente do CAE terá direito a um segundo voto, o de desempate.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DO CARGO E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 17 Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.

Art. 18 A renúncia ocorre quando o conselheiro (titular ou suplente), em qualquer tempo, resolve sair do Conselho.

§ 1º A renúncia do Conselheiro deverá ser apresentada ao CAE em documento assinado pela renunciante, que poderá ser entregue presencialmente ou enviado por e-mail.

§ 2º A Secretaria Executiva, com a autorização do presidente, deverá solicitar ao órgão representativo do renunciante a sua substituição, anexando o documento de renúncia do conselheiro.

Art. 19 A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Pela ausência a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, sem apresentar justificativa;
- II. Pela ausência consecutiva nas reuniões, mesmo que justificada, por um período de 6 (seis) meses, salvo em casos de saúde;
- III. Por assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no CAE;
- IV. Por ser substituído pela entidade ou órgão público que o indicou;
- V. Por descumprir as disposições deste Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável da maioria dos votos dos conselheiros presentes;
- VI. Por desvinculação da entidade ou órgão público que representa;

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

VII. Por não tomar posse no transcorrer do prazo das três primeiras reuniões ordinárias.

Parágrafo único Em qualquer hipótese prevista nos incisos do art. 19, o CAE oficiará a entidade ou o órgão público para a substituição do seu representante.

Art. 20 Ocorrendo a vacância, por renúncia, perda da condição de conselheiro ou o seu falecimento, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- I. Sendo o titular, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular e solicitará ao órgão representativo a indicação de um novo suplente;
- II. Sendo o suplente, o Presidente solicitará ao órgão representativo a indicação de um novo suplente.

§ 1º Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará à instituição originária solicitando a indicação de substituto, num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Tão logo receba a indicação formal, o(a) Secretário (a) Executivo (a) faz os encaminhamentos para a solicitação do Decreto de nomeação dos conselheiros substituídos (titular e/ou suplente).

§ 3º A posse do conselheiro substituto se dará, após a nomeação, na primeira reunião em que ele participar,

§ 4º O conselheiro substituto complementarará o mandato iniciado pelo representante que o antecedeu.

§ 5º As substituições dos conselheiros serão devidamente informadas ao FNDE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, observado o disposto no §4º, do art. 11 deste documento, sempre que houver necessidade de inclusão ou alteração de aspectos considerados essenciais.

Art. 22 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo CAE.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ouro Preto – CAE

Lei Municipal nº 232/2004, alterada pela Lei Municipal nº 334/2007

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar – Ouro Preto – MG. CEP: 35.400.000

E-mail: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

Ouro Preto, 05 de junho de 2023

Raissa Palma de Souza Silva

Vice Presidenta do Conselho Municipal de Alimentação Escolar